



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	173

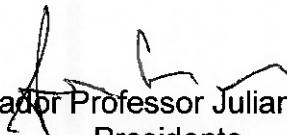
Of. Dirleg nº 6.702/26

Belo Horizonte, 3 de junho de 2026

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 80/26, que "Institui multa por porte ou consumo de drogas ilícitas em ambiente público no Município de Belo Horizonte e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 155/25, de autoria do vereador Sargento Jalyson, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente

Recebido por: <u>Leulla Brito</u>	Nome legível
Matrícula ou Identidade: <u>325691</u>	
Órgão: <u>SGE - DTEL</u>	
Em <u>3 / 6 / 2026</u>	Hora: <u>10:42</u>

Excelentíssimo Senhor
Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	174

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 80/26

LEI Nº _____

Institui multa por porte ou consumo de drogas ilícitas em ambiente público no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída multa por porte ou consumo de drogas ilícitas em ambiente público no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se droga ilícita toda substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados ambientes públicos:

I - as avenidas;

II - as ruas;

III - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

IV - as calçadas;

V - as praças;

VI - as ciclovias;

VII - as pontes e viadutos;

VIII - as passarelas;

IX - as áreas de vegetação;

X - o *hall* de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII - a área externa e interna dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII - as repartições públicas e adjacências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	175

Art. 3º - A prática prevista no *caput* do art. 1º desta lei sujeita o infrator, sem prejuízo de responsabilização na esfera penal, à sanção administrativa de multa pecuniária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E, conforme a Lei nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Para o cumprimento desta lei, o Município poderá firmar convênio com órgãos do poder público estadual e federal.

Art. 5º - Lavrados os autos de infração e de apreensão, o agente público responsável encaminhará o material apreendido para avaliação por perito oficial, o qual, confirmando que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei, emitirá laudo de constatação que contenha a natureza e a quantidade da droga.

Art. 6º - Notificado da obrigação do pagamento da multa estipulada no art. 3º desta lei, a exigibilidade da multa será suspensa para o infrator que se submeter voluntariamente a tratamento para dependência química, desde que comprove a frequência no tratamento pelo prazo estabelecido pelo médico responsável.

Parágrafo único - Cumprida integralmente a medida referida no *caput*, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 7º - Poderá ser instituída junta administrativa para julgar os recursos relativos às sanções previstas nesta lei, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º - O montante arrecadado com as multas poderá ser aplicado em programas municipais de prevenção e combate às drogas ou revertido em benefício de entidades conveniadas que atuem na recuperação de dependentes químicos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2026.


Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 155/25, de autoria do vereador Sargento Jalyson)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>3 / 6 / 26</u>
<u>1 cem 482</u>
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>3 / 6 / 26</u>
Aguardando sanção para: <u>26 / 6 / 26</u>
Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> / / </u>
LEI Nº <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> / / </u>
Diretoria do Legislativo